

AO EXEDIENTE
Em 06 FEV 2008
Presidente



PLC 066/08

Recebido e Autado, incluí-se na Pauta
Em 06/02/2008
Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 022 , DE 31 DE JANEIRO DE 2008.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta dispositivos ao inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a Estrutura Organizacional, visando maior eficiência, de modo a promover uma melhor operacionalização, torna-se necessário efetuar alguns ajustes na máquina administrativa do Poder Executivo.

Tal proposta, além de adequar a estrutura organizacional às exigências do momento, tornará os procedimentos mais eficientes de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 06 FEV 2008
Nome: Jairo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Acrescenta dispositivo ao inciso I do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso I do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que "Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências", passa a vigorar acrescido da alínea "a", com a seguinte redação:

"Art. 16.

I -

a) compete à Coordenadoria Técnica de Assistência Jurídica prestar assistência jurídica imediata e direta ao Governador do Estado, relativamente à Administração Direta, Indireta e Autárquica."

Art. 2º O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Gabinete do Governador, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior

Gabinete do Governador



CARGO	QUANT	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Governador	01	CDS-17
Secretário Particular do Governador	01	CDS-19
Assessor Especial	01	CDS-20
Assessor Especial I	06	CDS-17
Assessor Especial II	04	CDS-16
Assessor Especial III	03	CDS-15
Assessor I	03	CDS-14
Assessor II	03	CDS-13
Secretária do Governador	02	CDS-10
Coordenador Técnico de Assistência Jurídica	01	CDS-18
Assessor Jurídico I	02	CDS-17
Assessor Jurídico II	04	CDS-16
Assessor Jurídico III	03	CDS-14
Chefe de Núcleo	02	CDS-12
Chefe de Equipe	02	CDS-11
Secretaria do Coordenador	02	CDS-10
Motorista	02	CDS-10
TOTAL	42	


Marciso Cassal
Governador